

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES

## 1. OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de brindes corporativos conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O item será adquirido de acordo com a quantidade estimada na tabela abaixo.

### Item – Brinde personalizado

ITEM	OBJETO	Quantidade
1	Guarda-sol personalizado	1300

## 2. JUSTIFICATIVA

No âmbito de atuação da Nuclep faz-se necessário a aquisição de um conjunto de materiais DE DIVULGAÇÃO. Esses itens serão distribuídos, na forma de brindes, pela Gerência Geral de Comunicação da Nuclep para públicos de interesse da empresa em feiras, eventos, exposições e em visitas à Nuclep. O objetivo é ampliar a exposição da marca, aumentando as possibilidades de negócio para a empresa.

## 3. ESPECIFICAÇÃO

O Contratante se obriga a adquirir a quantidade registrada, não podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores;

O frete será por conta do fornecedor e deverá estar incluso no preço ofertado.

### 3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

**OBS:** Deverá ser enviado uma amostra para aprovação antes de iniciar a produção do material.

#### ➤ Guarda-sol Proteção UV personalizado



Guarda-Sol Reforçado com Proteção UV personalizado

Guarda-Sol com estrutura em alumínio estabilidade do produto no solo; Confeccionado em tecido com proteção contra raios solares FPS 100. Com diâmetro de 160cm a 2,00m,

haste com 180m a 230m de comprimento, leve para transportar e deve ter sacola para facilitar o deslocamento.

Características:

- Ideal para praia, clubes e residências;
- Haste reta desmontável;
- Proteção Interna Extra contra raios UV FPS 100;
- Haste em Alumínio super resistente;
  
- Fácil de montar e prático;
- Material: lona impermeável;

#### **4. REFERÊNCIA**

**4.1** A indicação do produto de referência feita na descrição do item é apenas orientativa, correspondendo ao produto que serviu de base para a coleta das características/especificações do material a ser adquirido.

**4.2** A empresa licitante poderá ofertar produto similar ao de referência, desde que atenda às especificação exigida e apresente padrão de qualidade e desempenho equivalente.

**4.3** Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigida.

**4.4** Em virtude do exposto na primeira parte da cláusula 4.2 acima, a cotação pela empresa licitante de produto indicado como referência não condiciona a Nuclep à classificação da proposta e/ou à aceitação do produto quando de sua entrega.

**4.5** Reserva-se a Nuclep a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado pela empresa vencedora, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas, reservando-se aos concorrentes o direito de acompanhar os procedimentos quanto à análise das amostras.

**4.6** Será exigido da licitante vencedora, o encaminhamento à Nuclep, via e-mail, a arte final a ser impressa com a finalidade de aprovação prévia.

**4.7** O prazo para envio da arte será de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de empenho.

#### **5. MÉTODOS E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação formal. A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410 no horário de expediente da Nuclep de segunda a sexta-feira, de 07h40m às 16h40m.

Objeto deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação por parte da Nuclep.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato a ser firmado terá sua vigência por **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

### **8. AMOSTRA**

O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma do art. 47, II, da Lei nº 13.303/2016, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.

Será rejeitada a amostra, e conseqüentemente a proposta, que:

- I - Apresentar divergência em relação à especificação do item;
- II – Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou
- III - Apresentar indícios de produto usado, reconicionado ou adaptado;

A avaliação da amostra será realizada pela Gerência Geral de Comunicação, telefone (21) 3781- 4643, no endereço Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, no horário de expediente da Nuclep, de segunda a sexta-feira, de 07h40m às 16h40m, cujo resultado será reproduzido em parecer, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou a rejeição da amostra.

O parecer será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.

A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, dispondo na embalagem as informações quanto às suas características.

A amostra apresentada será tratada como protótipo, podendo ser aberta, manuseada, desmontada, receber cortes, vincos ou movimento nas peças, bem como conectada a equipamentos e submetida as avaliações técnicas.

A amostra aprovada ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para

verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada, que poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento. A amostra reprovada será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica, sem ônus para a Nuclep.

Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher o referido material em até 15 (quinze) dias úteis da data de emissão do Parecer de verificação. Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.

O ônus do envio da amostra e de sua retirada do local da análise será de total responsabilidade do licitante.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

O acompanhamento do contrato será exercido pelo Gestor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Nuclep. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Nuclep ou de seus agentes e prepostos.

## **10. RECEBIMENTO**

O bem será recebido:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Gestor do contrato o Gerente Geral de Comunicação – Thais Acatauassu, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado, pela Nuclep, após 30 (trinta) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Executor (ou Fiscal ou

Gestor)/Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações dispostas na minuta de contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos do objeto, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;

Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e na minuta de contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Termo de Referência;

Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital;

Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributarias, previdenciarias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da Nuclep.;

Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da Nuclep. e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenizações cabíveis, assumindo seus onus, e, se assim não proceder, a Nuclep lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Nuclep;

Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

## **14. DO PREÇO**

No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço ora contratado é fixo e irremovível.

## **16. PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

## **17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **ENCAMINHAMENTO**

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Comunicação para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado., nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 22 de fevereiro 2024.

Fabiane Guimarães Moutinho  
Elaborado por:

Thais acatauassu  
Autorizado por: